



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

Projeto de lei nº 01/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 20/02/25
LIDO na Sessão de 20/02/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):
() CCJ () CFCFT () CAPPB () CPM
Em _____
Ponyamer
Secretário da Câmara

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos pacientes renais crônicos em São Raimundo Nonato/PI em filas de atendimento público e privado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada prioridade de atendimento aos pacientes renais crônicos que realizam hemodiálise no município de São Raimundo Nonato, nas seguintes situações:

- I – filas em agências bancárias, correspondentes bancários e demais serviços financeiros;
- II – filas em supermercados, mercados, farmácias e outros estabelecimentos comerciais;
- III – serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, incluindo clínicas, laboratórios e hospitais;
- IV – qualquer outro serviço ou estabelecimento que exija formação de fila para atendimento presencial.

Art. 2º. A prioridade de atendimento abrange a redução do tempo de espera, sem prejuízo dos direitos de outros grupos prioritários já previstos em legislações municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º. Para usufruir da prioridade prevista nesta lei, o paciente renal crônico deverá apresentar documento médico atualizado que comprove a condição e o tratamento de hemodiálise, emitido por profissional ou unidade de saúde responsável.

Art. 4º. Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão:

- I – afixar placas ou avisos em local visível, informando sobre a prioridade de atendimento aos pacientes renais crônicos;
- II – capacitar funcionários para o cumprimento da legislação e o atendimento humanizado deste público.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às

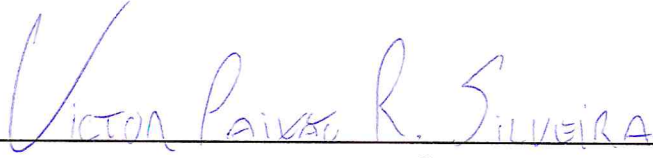


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de multas administrativas aplicáveis conforme a legislação municipal vigente.

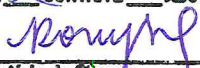
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª - Votação em 03/04/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª - Votação em 10/04/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Endereço: Rua FRADE MACEDO, S/N, Aldeia, 64770-000, São Raimundo
Nonato-PI
CNPJ: 01.612.807/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **005.0000077/2025**

Orgão Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Data/Hora de Entrada 10/02/2025 13:01:04 **Processo Sigiloso** Não

Instaurado por Núbia Lira

Interessado VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

CPF/CNPJ do Interessado 043.968.153-79

Tipo do Interessado Servidor

Objeto CORRESPONDENCIA OFICIAL

Detalhe do Objeto PROJETO DE LEI Nº 01/2025, CONTIDO EM DOCUMENTO EM ANEXO.

Site para Acesso

Senha para Acesso 2kerneuu

VIA DO INTERESSADO